Proc. nº. 23069.051.985/2010-22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

4° TERMO ADITIVO ao Contrato n°. 020/2012 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, Sr. ROBERTO DE SOUZA SALLES, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.076.092/0001-63, sediada na Rua Alcindo Guanabara, nº 24 sala 1009, Centro, Rio de Janeiro, representada neste ato pela Sr. PAULO MILLS MILMAN, portador da Cédula de Identidade nº. 133.405/D, expedida pelo CREA-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.029.077-30, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. 23069.051.985/2010-22, com base no inciso II, do §1º, do artigo 57 da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, terminando em 21 de agosto de 2014, e do prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, terminando em 27 de junho de 2014, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DA RATIFICAÇÃO</u>

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

pul



| Fls. | | |
|-------|--|--|
| 1 12. | | |

Proc. n°. 23069.051.985/2010-22

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela daţa.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 21 de março de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

/PAULQ/MILLS MILMAN TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA

LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura:

Nome: Det Pluce Det Dirates

CPF: 380 912397-03

Testemunha da Empresa:

Nome: IVE CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 110.221.177-00